

POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Experiências do controle social no município de Paulo Afonso-BA.

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos

Advogado, Bacharel em Direito, Faculdade Sete de Setembro (FASETE);
Pós-graduando em Gestão Pública, Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF);
Contato: flaviodepa@hotmail.com

Claudemar Pimenta Góes

Professor titular da Faculdade São Francisco de Juazeiro-BA (FASJ)
Bacharel em Segurança Pública (Academia de Polícia Militar da Bahia)
Bacharel em Administração (Faculdade Batista Brasileira)
Especialista em Gestão Pública (UNIFACS)
Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (UFBA)

RESUMO

Trata-se de pesquisa de análise explicativa, com o objetivo de analisar as experiências de atuação transversal do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Paulo Afonso-Bahia (COMPEDE), na implementação de políticas públicas de direitos a este segmento social, evidenciando seu papel enquanto controle social, no processo decisório e seus impactos na efetivação dos serviços públicos de assistência social, educação, saúde e mobilidade urbana. Disserta, em seu escopo teórico, sobre os conceitos Gestão Pública de resultados, com ênfase no desenvolvimento e implementação de Políticas Públicas, além da conceituação de direitos da pessoa com deficiência. Em suas considerações finais faz destaque as ações conquistadas pela atuação positiva deste Conselho, que atuou diretamente em favor do segmento representado, garantindo acesso aos serviços públicos, demonstrando a relevância da sua existência no conjunto organizacional da gestão e governança nos dias atuais da Administração Pública.

Palavras-chaves: Gestão Pública. Políticas Públicas. Controle Social. Pessoa com Deficiência.

ABSTRACT

It is a research of explanatory analysis, with the purpose of analyzing the experiences of transversal work of the Municipal Council of Rights of the Person with Disabilities in the city of Paulo Afonso-Bahia (COMPEDE), in the implementation of public policies of rights to this social segment, evidencing its role as social control, in the decision-making process and its impacts on the effectiveness of the public services of social assistance, education, health and urban mobility. Dissertation, in its theoretical scope, on the concepts Public Management of results, with emphasis on the development and implementation of Public Policies, in addition to the conceptualization of rights of the person with disability. In its final considerations, it highlights the actions taken by the positive performance of this Council, which acted directly in favor of the segment represented, guaranteeing access to public services, demonstrating the

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

relevance of its existence in the organizational set of management and governance of the current Public Administration.

Keywords: Public Management. Public policies. Social Control. Disabled Person.

1 INTRODUÇÃO

A construção de políticas públicas é, sobretudo, parte de uma previsão normativa brasileira, cuja Constituição Cidadã de 1988 elege os princípios fundamentais da Nação como primazia do Poder Público,¹¹ de forma integrada e colaborativa entre os entes desta República Federativa, estimando os deveres para a formação do Estado Democrático de Direito e do atendimento das necessidades dos seus administrados. Entendida como a Constituição Dirigente, no escopo do seu Artigo 3º se encontram explicitadas a condução das políticas públicas, sendo indispensável à participação plural da sociedade em suas fases de implementação (OHLWEILER, 2007).

Por essa diversidade, o legislador constituinte ao determinar o anseio de direitos a todos os brasileiros, corroborou para que o princípio da equidade fosse aplicado na concessão desses direitos, sendo necessário o desenvolvimento de políticas públicas de direito exclusivos para determinados grupos sociais, como é o caso das pessoas com deficiência, objetos desta pesquisa, cujas dificuldades impostas a este grupo social no Brasil são ainda agravadas pelas diferenças socioeconômicas, com maior dificuldade na mobilidade urbana, acesso à educação, saúde, cultura, esportes, lazer, emprego e outros direitos fundamentais.

No Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Censo de 2010, 45.623.910 (23,92%) de brasileiros se declararam possuir algum tipo de deficiência, com base na população total de 190.755.799 habitantes. A atual estimativa para 2014, segundo o IBGE é de 202,7 milhões, mas sem dados quanto ao número de PcDs (IBGE, 2010).

Neste sentido, a mobilização das próprias pessoas com deficiência, familiares e simpatizantes, ao longo de décadas, vem consolidando a participação social deste segmento

¹¹ CFRB 1988: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; I – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

e fortalecendo o papel das organizações da sociedade civil, levando ao Poder Público as demandas inclusivas de acesso aos direitos e à cidadania plena. E dentre os meios de participação estiveram as audiências públicas e Conferências, onde foram delimitados os caminhos para a concretização destas políticas públicas setoriais, de forma a garantir sua execução, respeitando a diversidade humana e promovendo o empoderamento do segmento das pessoas com deficiência, propondo dentre tantas demandas reprimidas, a criação dos Conselhos de Direitos, exercendo o controle social nas quatro esferas federativas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2016).

Os conselhos são espaços públicos onde os cidadãos podem participar diretamente das discussões, exercendo de forma democrática o acompanhamento e controle das políticas públicas, com maior aproximação da gestão pública das necessidades dos diversos grupos sociais. Seu papel na construção de políticas públicas o coloca como essencial na proposição e avaliação do processo de planejamento da gestão, sobretudo, por seu caráter colaborativo e constitucional (CONSELHO NACIONAL, 2007).

Assim, para apoiar a importância das instâncias de controle social locais, delimitou-se a pesquisa na atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso (COMPEDE-PA), que é um colegiado proponente, normativo e fiscalizador da execução das políticas públicas do segmento, questionando suas experiências nessa implementação de forma transversal, referenciados, com base, na Convenção da ONU sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

A pesquisa teve por objetivo analisar as experiências do controle social em Paulo Afonso-BA, na implementação de políticas públicas para a pessoa com deficiência por meio de ações transversais. Buscou, sobretudo, compreender os modelos de atuação transversal do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, evidenciando seu papel enquanto controle social, no processo decisório e seus impactos na efetivação dos serviços públicos de assistência social, educação, saúde e mobilidade urbana.

Trata-se de pesquisa de análise explicativa, que buscou em fatos registrados sua interpretação, identificando os aspectos causais, de interagindo as respostas encontradas às

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

práticas e teorias que as definem, sobretudo, por permitirem a produção de ideias (LAKATOS e MARCONI, 2011). É qualitativa, buscando informações na base de dados registradas pelo COMPEDE-PA. É pesquisa bibliográfica, pois imergi nos conceitos de direitos humanos da pessoa com deficiência, suplementados nas teorias de gestão pública e políticas públicas.

Em seu desenvolvimento discorre sobre teorias e conceitos de gestão pública e no terceiro, a pesquisa adentra as políticas públicas, como preceito do cumprimento constitucional do Estado em equacionar as demandas sociais da população. Aborda os direitos da pessoa com deficiência e o papel dos Conselhos municipais no acompanhamento, fiscalização e deliberações para a implementação das políticas públicas setoriais. A Análise dos Resultados da Pesquisa explorou os relatórios de gestão dos anos de 2014 a 2017, do COMPEDE-PA e gestores das pastas da assistência social, educação, saúde e mobilidade urbana.

2 NOVOS OLHARES PARA GESTÃO PÚBLICA

Ao se discutir sobre Gestão Pública, a primeira referência é que se trata da Administração Pública, a partir de um novo prisma gerencial. Os conceitos de Administração modernos surgem a partir da Revolução Industrial, na necessidade de uma organização que compreendesse as etapas da produção, da gerência, das finanças e das relações de trabalho. Dentre as teorias da Administração, a de Henri Fayol trouxe um sistema organizacional¹², mais voltado ao gerenciamento por setores, com planejamento e valorização pelo desempenho, com o a hierarquia de cima para baixo.

Segundo Fayol apud Maximiano, (2004, p.57) “A administração é uma atividade comum a todos os empreendimentos humanos (família, negócios, governo), que sempre exigem algum

¹² Henri Fayol indica em sua teoria a adoção de 14 preposições que deve ser seguida para uma administração eficaz: I. Divisão do trabalho, com a designação de tarefas específicas; II. Autoridade e responsabilidade. Observando o direito de mandar e o de sanção, com a recompensa ou punição; III. Disciplina, o respeito aos acordos estabelecidos entre empresa e seus agentes; IV. Unidade de comando, onde cada indivíduo tenha apenas um superior; V. Unidade de direção, um só chefe e um só programa para o conjunto de operações que visam o mesmo objetivo; VI. Subordinação do interesse individual ao interesse geral; VII. Remuneração do pessoal, de forma equitativa; VIII. Centralização; IX. Cadeia de comando, ou hierarquia; X. Ordem, um lugar para cada pessoa e cada pessoa em seu lugar; XI. Equidade, o tratamento das pessoas com benevolência e justiça, não excluindo a energia e o rigor quando necessário; XII. Estabilidade do pessoal, a manutenção das equipes como forma de promover se desenvolvimento; XIII. Iniciativa, que faz aumentar o zelo e atividade dos agentes; XIV. Espírito de equipe (FAYOL apud MAXIMIANO, 2004, p.59).

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

grau de planejamento, organização, comando, coordenação e controle”, que influenciou diretamente nas diretrizes da Administração Pública, que é o preceito de organização dos órgãos estatais a partir do planejamento, com ênfase na busca da eficiência e da eficácia das metas organizacionais, com liderança e controle de resultados (DAFT, 2010).

A dimensão do conceito de Administração Pública, tem na macrodefinição de Di Pietro (2012) pode ser compreendida em sentido subjetivo, formal ou orgânico e em sentido objetivo, material ou funcional. No mesmo escopo, Di Pietro (2012), amplifica a definição da Administração Pública, em sentido amplo ou em sentido restrito, que designa a sua atividade na busca de satisfazer o interesse público. Segue, sobretudo, os princípios elencados na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 quando menciona: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

O processo de reforma administrativa veio a partir da Carta Magna de 1988, que deteve seus objetivos para uma nova forma de governança, com destaque ao aumento da capacidade do governo, que passa adotar princípios da administração gerencial (BRESSER-PEREIRA, 2010). Vem desse viés de reformulação da forma de gerir o governo, a partir de um espectro gerencial, que retém os princípios do zelo da burocracia, mas acrescenta a efetividade da atividade pública, onde surge a gestão pública. E como no decorrer das experiências de governos, aprende-se, que a necessidade da urbanidade, cidadania e bem-estar social se elevam, tornando a gestão pública um espaço para inovações e efetivação das ações de governo de forma planejada (SANTOS, 2006).

Neste sentido, Garde (2001), esclarece que:

A nova Gestão Pública trata de renovar e inovar o funcionamento da Administração, incorporando técnicas do setor privado, adaptadas às suas características próprias, assim como desenvolver novas iniciativas para o logro da eficiência econômica e a eficácia social, subjaz nela a filosofia de que a administração pública oferece oportunidades singulares, para melhorar as condições econômicas e sociais dos povos (GARDE 2001 apud MARQUES, 2003, p. 221).

Essa transição no perfil da Administração Pública traz como contribuição, um conceito inovador para a governança, robustecendo o governo para alcançar princípios gerenciais,

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

como o indicado por Bresser-Pereira (1997)¹³, com uma reestruturação baseada no planejamento, no controle social e interno, apresentando resultados e conquistando a confiança do cidadão e da economia.

Assim, dentro dos objetivos da pesquisa proposta, a discussão acerca da nova Gestão Pública amplia os conceitos que aproximam o administrado dos atores da gestão pública de forma a interagir na busca dos interesses da sociedade. Nesse meio, a construção de modelos de ações continuadas e progressistas são essenciais nessa nova forma de administrar os governos e o interesse público.

3 IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A cultura política brasileira tem se demonstrado da complacência, tanto do lado governamental, quanto do lado dos administrados, no sentido da realização de ações de governo de interesse mútuo imediato, que satisfazem os anseios eleitorais, mas que geralmente, são pontuais e não alcançam uma concentração de interesses da comunidade. Sobretudo, espera-se da Administração Pública a afirmação de um modelo de gestão que contemple e permita, que o planejamento cumpra suas fases e o gestor compreenda sua responsabilidade nesse processo de construção de políticas públicas.

O professor Leonel Ohlweiler (2007) ensina, que o desenvolvimento das políticas no Brasil segue diretrizes constitucionais para a promoção do bem-estar social da sua população, cabendo ao Estado prover, de forma planejada, conduzindo um conjunto de ações programadas que atenda as demandas de seu povo, tendo acesso com equidade aos serviços públicos, sobretudo, garantindo ampla participação da sociedade na construção dessas políticas, para o seu desenvolvimento.

O desenvolvimento é condição necessária para a realização do bem estar social. O Estado é, através do planejamento, o principal motor do desenvolvimento. Para desempenhar a função de condutor do desenvolvimento, o Estado deve ter autonomia frente aos grupos sociais, ampliar

¹³ Orientação da ação do Estado para o cidadão-usuário de seus serviços; ênfase no controle de resultados através dos contratos de gestão; fortalecimento e autonomia da burocracia no core das atividades típicas de Estado, em seu papel político e técnico de participar, junto com os políticos e a sociedade, da formulação e gestão de políticas públicas; separação entre as secretarias formuladoras de políticas e as unidades executoras dessas políticas, e contratualização da relação entre elas, baseada no desempenho de resultados; adoção cumulativa de três formas de controle sobre as unidades executoras de políticas públicas: controle social direto (através da transparência das informações, e da participação em conselhos); controle hierárquico gerencial sobre resultados (através do contrato de gestão); controle pela competição administrada, via formação de quase-mercados (BRESSER-PEREIRA, 1997, p. 42).

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

suas funções e readequar seus órgãos e estruturas (BERCOVICI, 2005 apud OHLWEILER, 2007, p.273).

Nesta discussão de fundamentar um Estado Necessário surge as teorias de reengenharia de gestão pública, em que, é preciso compreender, que o Poder que Emanado do Povo é regido com participação social na construção das decisões que se afirmarão como políticas públicas, como bem explica Boneti (2007), ao sustentar sua concepção de que o Estado é um agente para fomentar a ação com decisão emanada da sociedade, cujas forças de interesses levam a uma conceituação de políticas públicas, proximal:

Entende-se, por políticas públicas, o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou o redirecionamento) dos rumos de ações de intervenção administrativa do Estado na realidade social e/ou de investimentos (BONETI, 2007, p.74).

E no cerne, o poder público tem papel precípua de planejamento e implementação de ações transformadoras das condições de desenvolvimento socioeconômico de um Estado (SOUZA, 2007). A gestão pública como abordada nesta pesquisa tem papel fundamental em se afastar do patrimonialismo¹⁴ e loteamento político dos ideais da nova gestão administrativa. Nessa condução de ordem democrática, o diálogo, entre o gestor público e a sociedade, precisa se conectar por meio de princípios constitucionais, naquilo que a Norma Maior, como também, as definições contidas em suas leis locais determinam para a construção das ações da gestão, bem além, da mera vontade pessoal desse governante.

Construir políticas públicas a partir de estruturas patrimonialistas de dominação traz como consequência um planejamento administrativo marcado pela pessoalidade e incapaz de desenvolver processos sérios, e não populistas, de inclusão. É importante, desta feita, que o processo de construção de políticas públicas passe por um modo-de-ser mais dialógico e não fundado em estruturas concentradas como via de regra ocorre. Por óbvio que um dos principais articuladores na construção de políticas públicas continua sendo o Poder Executivo, mas a abertura dialógica é crucial para aumentar o nível de legitimidade de tais ações administrativas (OHLWEILER, 2007, p.285).

Essa concepção vem abraçar o que se espera do gestor público quando se dispõe ao sufrágio universal. Expondo aos seus eleitores e futuros administrados, que existem razões em seus ideais, que se afirmam como compromisso público de que suas ações serão pautadas no planejamento e na responsabilidade fiscal, garantindo a eficiência e efetividade de suas

¹⁴ Em regimes políticos patrimonialistas cargos, funções e coisas públicas são entendidos como propriedade privada do governante e os meios materiais de administração 'são aplicados em seu nome', pelos seus servidores (WEBER, 1991, p. 132).

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

ações e políticas públicas, de forma articulada com seus organismos internos e com apoio da sociedade civil. É a transversalidade das ações da gestão pública.

Para Serra (2004) a ideia de transversalidade está inserida em uma lógica de etapas do desenvolvimento. A transversalidade seria a última delas, onde seria necessária articulação de diferentes atores, em busca de se entender a multidimensionalidade da realidade e construir melhores políticas públicas. Nesse sentido uma política transversal buscará responder a problemas afastando-se das estruturas hierarquizadas e tradicionais em vias de se construir um Estado Relacional, envolvendo diferentes atores sociais. A partir de estruturas multisetoriais e verticais, em contraponto às organizações tradicionais de gestão, e com um objetivo delineado e em comum acordo, torna-se mais possível atingir bons resultados (apud OLIVEIRA, 2014, p.22).

Os efeitos positivos de uma política pública transversal na gestão pública, necessita de uma forte ação política da sociedade civil organizada, de forma, a unir interesses na resolução de demandas contidas nos diversos setores da Administração Pública. Essa participação da sociedade civil ocorre por meio do controle social, representado em conselhos colegiados de políticas públicas e de direitos com a necessária interrelação entre os órgãos de governo.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O Conselho Municipal como agente de articulação da transversalidade

4.1 Afirmação de direitos da pessoa com deficiência e a formação dos conselhos

As pessoas com deficiência são parte da universalidade humana e como tal, pessoas de pleno direito. É primordial para se discutir sobre o direito desta classe de pessoas, identificar e conceituar a correta expressão do seu nome: deficiente, portador de deficiência, portador de necessidades especiais ou pessoa com deficiência.

É certo, que as denominações pejorativas relacionadas as características deste grupo social criaram mais obstáculos para o desenvolvimento do acesso destas pessoas ao Direito, as definindo como rejeitadas, sem valor humano e incapacidade para a vida, que nas últimas duas décadas vêm se buscando romper esse paradigma, de sujeitos de direitos comuns ou de necessários direitos exclusivos (GUGEL, 2006).

A designação atual utilizada, que inclui a classe dentre as protegidas pelos direitos humanos, é a de “pessoa com deficiência”, advinda da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência de 2006 e seu protocolo facultativo, pactuados pelo Brasil como emenda constitucional, por meio do Decreto nº 6.949/2009, ou seja, sendo o primeiro tratado

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

internacional ratificado pelo País com status constitucional (MADRUGA, 2013). A Convenção, também, trouxe um conceito científico mais inclusivo e elimina termos que subjagam as pessoas com deficiência (anormalias, anormais, incapaz, etc.), sendo a definição do seu Art. 1º:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

Na abordagem dos direitos das pessoas com deficiência, enquanto, questão de direitos humanos, visualiza-se os obstáculos que a sociedade impõe aos cidadãos com algum tipo de deficiência, demonstrando que o defeito não está na pessoa acometida pela deficiência, mas na comunidade que não se esforça para deixar de ser defeituosa e promova a acessibilidade física, social e cultural, como expõe Madruga (2013).

[...] a deficiência, do ponto de vista social, implica admitir que o “problema” não está no indivíduo e sim no próprio comportamento estigmatizante em relação àqueles taxados de “diferentes”, e, por esse motivo, inferiorizado e discriminados. Significa que o “problema” tem raízes sociais, econômicas, culturais e históricas, e sua resolução passa por uma sociedade acessível a todos os seus membros, sem distinção (MADRUGA, 2013, p.61).

Evidente que a partir da proposta constitucional, redimensionada pela Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, acende-se a luz de alerta para a mobilização da sociedade civil, frente aos desafios de uma gestão pública moderna, que seja capaz de vislumbrar o significado de avançar na expectativa de tornar real a política pública de direitos e inclusão da pessoa com deficiência no Brasil.

Nesta mobilização promovida por vários setores sociais, em destaque ao da pessoa com deficiência, deve ser visto como instrumento desta proposta de reconstrução do sujeito constitucional de direito plural, em um Estado capaz de promover a igualdade de direitos e, nesse campo, avançam ao agregar ao corpo constitucional brasileiro, a Convenção e, mais recentemente, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), cujo conjunto normativo será motivo de uma outra produção de pesquisa.

Importante afirmar, que o Brasil já vinha tratando das políticas setoriais e ampliando suas relações com a sociedade civil, mesmo antes da Convenção, tendo em vista a previsão da Constituição da República do Brasil de 1988, para o controle da gestão pública pela sociedade civil organizada. A partir da criação do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

com Deficiência, os Estados e municípios devem assumir o compromisso para criar em suas unidades federadas espaços democráticos de controle social, buscando a efetivação das garantias fundamentais e de políticas e ações inovadoras que visionem a dignidade das pessoas com deficiência (MADRUGA, 2009).

A implementação efetiva dos direitos depende da realização de políticas públicas, cujas linhas gerais estão previstas na Constituição Federal, assim como a participação popular na elaboração na formulação, dentre outras, das políticas públicas da saúde, assistência social, educação e direitos da criança e do adolescente. Essa participação ocorre por meio dos conselhos respectivos, em especial dos Conselhos Municipais, aqueles que mais próximos estão dos interesses da comunidade, que são, portanto, gestores de políticas públicas (FRISCHEISEN, 2015, p.1).

Confirmando o que aduz a autora, estes órgãos colegiados de representação da sociedade e do Poder Público, os conselhos, têm atuado em favor do estabelecimento das políticas públicas nacional, estaduais e municipais, principalmente, na garantia de direitos consonantes a Constituição Brasileira de 1988.

Os Conselhos são criados por Lei, em seu âmbito federativo e fazem parte da estrutura do Poder Executivo, apesar de sua composição paritária ou pantana de representantes governamentais e da sociedade civil organizada. Devendo, por suas atribuições legais exercer com liberdade suas atividades sem subordinação ou intervenção dos gestores, assim como, se eximir de caracterização clientelista e político-partidária (CONSELHO NACIONAL, 2007).

Esse papel de representante da sociedade que tem um conselho de direitos, é essencial para que as políticas públicas setoriais tenham efetividade. A formação do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência vem aproximar este público segregado por séculos, a um novo patamar de sujeitos de direito, que com sua participação passa a ser visto como ator participativo e produtivo do processo de construção da cidadania.

4.2 Conselho municipal de direitos da pessoa com deficiência de paulo afonso

A análise que se segue aponta os diversos pontos de vistas explorados no decorrer da pesquisa, agregando agora as experiências do autor com base na realidade vivenciada e documentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso, na Bahia, por meio dos seus relatórios de Gestão dos anos de 2014 a 2017,

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

disponível na Sede do Conselho, além de compor os Anais dos Relatórios de Gestão da Assistência Social de Paulo Afonso. As observações e dados obtidos descrevem os avanços no controle externo da gestão pública por meio do fortalecimento das instâncias de controle social, que nesse caso, exerce papel normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas.

Criado por meio da Lei Municipal nº 1057/2006, como Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, no entanto, para corrigir a terminologia ao novo ordenamento, advindo pela Convenção, além de atender a uma normatização nacional para que todos os conselhos municipais tenham o mesmo prenome, passando a se chamar Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Deficiência - COMPEDE Paulo Afonso, sancionada pela Lei nº 1.276, de 26 de junho de 2013.

4.2.1 Atuação na articulação política transversal

O COMPEDE, em sua estratégia de gestão tratou de fazer um alinhamento com os órgãos da Prefeitura Municipal e estreitou o diálogo com os setores públicos, tendo participação ativa nas discussões sobre mobilidade urbana, educação, assistência social e saúde para pessoa com deficiência. Além disso, foi buscado fortalecer o Conselho Municipal com um diálogo transversal com a instância social estadual, o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência da Bahia (COEDE).

Com essa articulação foi proposta a elaboração do Projeto de Lei da Política Municipal de Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando a integração das ações com as demais políticas municipais setoriais, garantindo o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes desta Política de Direitos, que tem a Convenção da ONU sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), como diretrizes de sua formulação, que foi discutida em audiência pública organizada pelo COMPEDE, além de etapas com os conselheiros e entidades, passando por revisões nas secretarias municipais e aguarda parecer jurídico final para o encaminhamento à Câmara Municipal, onde será votada e transformada em Lei.

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

O Conselho também organizou as conferências territoriais (II, III e IV)¹⁵ e vem ampliando sua atuação, fortalecendo-se enquanto instância consultiva, tanto para o Executivo como ao Legislativo, além de conquistar a confiança e reconhecimento da sociedade e dos usuários. Além disso, o COMPEDE conquistou uma cadeira na suplência no COEDE-BA - Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência da Bahia, para o biênio 2015-2017 e 2017-2022, estreitando as relações com os órgãos estaduais de atuação voltada à pessoa com deficiência. Como também, também, fortaleceu as relações do Município com as entidades civis, que executam atividades de atendimento a pessoas com deficiência.

Desta forma, o COMPEDE se posiciona no centro das discussões da implementação das políticas públicas, discutindo com os atores do processo, seguindo conforme as regras de Howlett e Ramesh (2013), para as cinco fases do ciclo de políticas públicas: formação da agenda, formulação da política, tomada de decisão, implementação e avaliação.

4.2.2 Acessibilidade arquitetônica, comunicacional, educacional e atitudinal

Retornando as questões do município de Paulo Afonso, os desafios do COMPEDE-PA são, principalmente, identificar onde residem 37.472 pessoas com deficiência deste município – sendo, portanto, 32% (trinta e dois por cento) da população de 108.396 habitantes, que se declararam no Censo de 2010, com alguma deficiência (IBGE, 2010). Para isso, o COMPEDE-PA deliberou e executou, no ano de 2016, uma grande operação de busca ativa dos cidadãos com deficiência no município, a partir do apoio dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que realizaram um diagnóstico destas pessoas diretamente em suas residências, facilitando sua localização e a implementação de futuras ações mais localizadas e direcionadas às diversas demandas, de forma mais real que os dados do IBGE.

Dentre as ações do COMPEDE no município de Paulo Afonso-BA, destaca-se, além das já citadas, o acompanhamento do processo para construção de rampas de acesso nas calçadas, prioritariamente, em toda área do Centro Comercial da cidade e ruas de maior circulação, como também de vagas de estacionamento, reformas de prédios públicos, no transporte

¹⁵ A I Conferência de Direitos do Portador de Deficiência foi realizada no ano de 2006, articulada pelo Fórum Municipal do segmento, que dentre diversas deliberações, criou o Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência de Paulo Afonso. (Fonte: COMPEDE, 2018)

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

público e institucional, permitindo melhorias significativas da mobilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida residentes e atendidas nos serviços socioassistenciais.

O Conselho também acompanhou o processo de estabelecimento da Educação Inclusiva da rede municipal de ensino, com a implantação das salas de recursos de Atendimento Educacional Especializado (AEE). Em 2010 eram apenas duas salas de AEE e 44 (quarenta e quatro) alunos com deficiência matriculados, de acordo com o Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação. Como resultado desse diálogo, no ano de 2018, já contam com 05 (cinco) salas de recursos AEE, em 05 (cinco) escolas estratégicas em bairros na área urbana e rural, que atendem, aproximadamente, 500 (quinhentos) alunos com deficiências diversas, inclusive com acompanhamento de Braile e LIBRAS.

Na área da Saúde, o Conselho vem atuando na implementação do atendimento especializado à pessoa com deficiência, já consolidado na área clínica, fisioterapia, odontologia e psiquiatria, dando início a formação da Rede de Cuidados em Saúde da pessoa com deficiência e pleiteia a aprovação de projeto do Centro Especializado de Reabilitação, junto ao Ministério da Saúde, do qual o COMPEDE tem atuado diretamente nas articulações entre os setores responsáveis.

Os conselheiros também trabalham para a disseminação do conhecimento, por meio de palestras educativas em escolas, faculdades e instituições públicas e privadas. Além disso, promove campanhas anuais com distribuição de mensagens em material gráfico impresso e as comemorações de datas importantes ao segmento.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso (COMPEDE) vem se firmando, além de instância de controle das políticas públicas, mas, também, como um motivador do diálogo e da maior participação da sociedade das decisões do governo local para este setor, transversalizando as ações, com maior alcance dos resultados. Se mostra, sobretudo, como essencial para a defesa dos Direitos Humanos da pessoa com deficiência e, tem trazido a discussão da amplitude destes direitos para os demais grupos sociais, mais vulneráveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, as pessoas com deficiência foram segregadas na sociedade. Renegadas à própria sorte ou, quando pertencentes a famílias melhor estruturadas, fizeram da vida uma jornada de superação de barreiras, sobretudo, atitudinais, da sociedade e do Estado. E é por esse processo de luta, que os gestores públicos devem conhecer sobre as reais necessidades de cada segmento social, desenvolvendo políticas públicas e ações exitosas e continuadas.

Mediante os referenciais aqui estabelecidas, a pesquisa cumpre o seu objetivo geral, na análise apresentadas das experiências do controle social, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso, COMPEDE, em Paulo Afonso-BA, cujas ações implementadas para a garantia de direitos da pessoa com deficiência alcançam o conceito de políticas públicas.

Tais ações surgiram da formação da agenda, estabelecida por meio de suas reuniões ordinárias e estabelecimento do plano de trabalho e atores envolvidos, principalmente, os gestores das secretarias municipais e prefeito. Sendo formulada a política pública, como as apresentas na Educação Inclusiva, no Plano de Mobilidade e na Assistência Social, criou-se um círculo exitoso de novas propostas inclusivas. A tomada de decisão foi estabelecida nas articulações políticas com os setores do Poder Público e da sociedade civil organizada, transversalizando as etapas da implementação da Política e reavaliando as ações para garantir sua continuidade e melhorias.

Em seu desenvolvimento, a pesquisa, também, apresentou, além das compreensões sobre os modelos de atuação transversal do COMPEDE, importantes abordagens teóricas acerca dos conceitos da Administração Pública em seus aspectos gerenciais, considerando uma Gestão Pública com ênfase no planejamento e execução de suas ações, mediante os princípios constitucionais determinantes para a formulação, implementação e execução das Políticas Públicas.

Demonstrou, sobretudo, que mediante a interação entre órgãos públicos e entidades civis, o Conselho afirma-se como espaço legitimado, com interesses coletivos e difusos despregado dos vínculos políticos partidários, trazendo a discussão para à sociedade e, sobretudo, se alinhando a partir de políticas setoriais predefinidas em suas leis.

Entretanto, faz-se necessário o contínuo debate sobre a garantia de direitos às pessoas desse segmento, sobretudo, o avanço e a divulgação das pesquisas sociais na temática, mediante a continuidade das dificuldades tão observadas em vários municípios do País, tanto na garantia do acesso da pessoa com deficiência aos serviços públicos, quanto na remoção das barreiras físicas e atitudinais impostas pela sociedade, mas, principalmente, no não reconhecimento dos seus direitos enquanto pessoa humana.

Importante salientar, conforme apresentado ao longo deste relatório, que as ações conquistadas pela atuação positiva de um Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, para que as pessoas por ele representadas, nesse âmbito local, tenham acesso aos serviços públicos, demonstram a relevância da sua existência no conjunto organizacional da gestão e governança, fazendo valer o que descreve a Constituição da República de 1988, quanto a igualdade e os direitos sociais, com base na dignidade da pessoa humana, principalmente, efetivando as diretrizes da Convenção da ONU sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**. Uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BONETI, L. W. **Políticas públicas por dentro**. Ijuí (RS): Unijuí, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008; decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. - 4. ed., rev. e atual. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da P.R., Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

_____. **Avanços das políticas públicas para as pessoas com deficiência: uma análise a partir das conferências nacionais**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da P.R., Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2012.

_____. **Anais da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, maio de 2016**. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/anais/anais.pdf>> Acesso em: 20/03/2018

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Democracia, Estado social e reforma gerencial. São Paulo: **RAE**, Vol. 50(1), 112-116, Jan/mar, 2010. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=3829>> Acesso em: 04/03/2018

_____. Estratégia e estrutura para um novo estado. **Revista de Economia Política**. São Paulo: Vol. 17, nº 3, pp. 24-38, jul/set, 1997. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=1422>> Acesso em: 04/03/2018

COMPEDE. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso. Relatórios anuais de Gestão do COMPEDE, Anos 2014, 2015, 2016, 2017. In Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), Anos 2014, 2015, 2016, 2017. Paulo Afonso-BA: SEDES (2014, 2015, 2016, 2017). Digitalizados em PDF.

CONSELHO NACIONAL dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Brasil). Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/ O Conselho / 2007

DAFT, Richard L. **Administração**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **Políticas Públicas: Planejamento, Desenvolvimento e Fiscalização**. Conselhos Gestores e Democracia Participativa. O papel do Ministério Público. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/politicapublica/luizacf.htm>> Acesso em: 02/06/2018.

GARDE, Antonio, Juan. **Gerência e administração financeira**. Madrid: Instituto de Estudos Fiscais, 2001.

GUARESCHI, N. Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência. In: STREY, Marlene (Org.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta**. Goiânia: Editora da UCG, 2006.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IBGE. Informações demográficas e socioeconômicas do município de Paulo Afonso-BA, Censo 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <www.ibge.gov.br> Acesso em: 16/04/2018.

MADRUGA, Sidney. **Pessoa com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

Lúcio Flávio Teixeira dos Santos | Claudemar Pimenta Góes

MARCONI, M. de A. LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Introdução à administração**. 6ª ed. ver. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2004.

OHLWEILER, Leonel. A construção e implementação de políticas públicas: desafios do Direito administrativo moderno. **Revista Verba Juris** - Anuário da Pós-Graduação em Direito/UFPB, João Pessoa, ano 6, n. 6, pp. 269-300. jan./dez. 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/vj/issue/view/1178> Acesso em: 12/05/2018.

OLIVEIRA, Michael Cerqueira de. Transversalidade em políticas públicas para a juventude: a experiência de trabalho de campo no Plug Minas. **Revista NAU Social**. Salvador: UFBA, v.5, n.8, pp. 21-28, Maio/Out, 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/rs/article/view/402> Acesso em: 25/09/2017

SANTOS, Clezio Saldanha dos. **Introdução à gestão pública**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SERRA, A. **La gestión transversal: expectativas y resultados**. IX Congresso Internacional do CLAD Sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública, 2004, Madri, Anais. Disponível em: <http://www.clad.org/portal/publicaciones-del-clad/revista-clad-reforma-democracia/articulos/032-junio-2005/0049633>. Acesso em: 10/10/2017

SOUZA, C. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In.: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (org.) **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007. p.65-86.

TEIXEIRA, Marina Codo Andrade. **Políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil**. Dissertação (mestrado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Linha de Pesquisa: Ética, sustentabilidade e saúde. Orientador: Prof. Dr. Mario Aquino Alves. São Paulo: FGV, 2010.

WEBER; Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa: Editora Universidade de Brasília, 1991. v.1.